Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-180/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/106056/2011
PROTOCOLO	**:**	1225417
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 09-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE COM RESSALVA da Dispensa de Licitação e da formalização do instrumento contratual, em virtude da publicação e remessa intempestiva do Contrato Administrativo nº. 13/2008, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural e a empresa RF Administradora e Corretora de Seguros Ltda., nos termos do artigo, 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

II - Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 13/2008, por infringência do disposto nos artigos 60, 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64; no artigo 38 parágrafo único da Lei Federal nº. 8666/93; no artigo 3º, inciso II, alínea 2 da Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010 , nos termos do artigo, 311, inciso II c/c artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006;

III – Pela IMPUGNAÇÃO da quantia de R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), responsabilizando o Ordenador de Despesas, Sr. José Antônio Roldão, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 981.687.468-72, pelo ressarcimento do valor aos cofres públicos municiais, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar n. 048/90, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

IV - Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao responsável, Sr. José Antônio Roldão, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, por grave violação à norma legal e pela intempestividade de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 197, incisos II e VII da RNTC/MS 57/2006;

V – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo o Responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do §4º do artigo 77 da Constituição Estadual;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms